



COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJEADO PARA ANALISAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO INTEGRAL E AS ENTREGAS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA CORSAN

Relatório Final

Conforme dispõe a Resolução nº. 2.777, de 22 de fevereiro de 2021.

Lajeado
Junho/2021



COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJEADO
PARA ANALISAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO INTEGRAL E AS ENTREGAS DE
SERVIÇOS PRESTADOS PELA CORSAN NO MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS.

Pelos Vereadores:

Presidente: Márcio Dal Cin

Relator: Deolí Graff

Secretária: Paula Thomas

Membros participantes:

Alex Schmitt, Heitor Luiz Hoppe,

Adriano Rosa dos Santos e Ana Rita da Silva Azambuja.

A cidade de Lajeado enfrenta muitos problemas com o Saneamento Básico: Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário pela Concessionária responsável pela distribuição, que é a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, sociedade de economia mista estatal, que tem contrato de Concessão no município, com o direito exclusivo de implantar, administrar e explorar os serviços públicos de abastecimento de água, coleta e disposição de esgotos sanitários nas áreas urbanas e contínuas do município.

Importante lembrar que são vários os fatores que provocam a falta de água e tratamento de esgoto em Lajeado.

A Comissão Especial abordará o processo para conseguir identificar e minimizar as frequentes faltas de água, sendo assim fazer cumprir o contrato de programa CP037 de prestação de serviço, investimentos e distribuição de água potável.

Após reunião, essa Comissão definiu estratégias de trabalho, solicitando informações e documentos ao Executivo Municipal, à AGERGS e à gerência local da CORSAN.

O objetivo é apresentar propostas para minimizar as frequentes faltas de água no abastecimento público e esgotamento sanitário, causando grandes transtornos à população.

Lajeado, RS/2021



DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

O trabalho foi desenvolvido pela Comissão Especial, constituída pela Resolução nº 2.777 de 22 de fevereiro de 2021, com o objetivo específico de avaliar e analisar o contrato de prestação integral e as entregas de serviços prestados pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN no município, especialmente os recorrentes problemas no abastecimento de água e tratamento de esgoto aos consumidores.

O prazo inicial para apresentação do relatório foi de 90 (noventa) dias a contar do dia 22 de fevereiro de 2021, sendo prorrogada por mais 30 (trinta) dias.

A Comissão aprova este relatório, por entender que vai contribuir para futuras ações da CORSAN e proporcionará uma melhor qualidade de vida, garantindo água em volume suficiente para abastecimento de Lajeado.

Lajeado-RS, 15 de Junho de 2021



INTRODUÇÃO

Desde a criação do Universo a água é um elemento de vital importância para a totalidade dos seres vivos. Ao longo dos séculos o Homem vem atribuindo cada vez mais importância à água no desempenho das suas atividades diárias, não só porque é um bem escasso no planeta, mas também porque as atividades antropogênicas influenciam este recurso fundamental.

Vida e água estão diretamente relacionadas, sendo a água indispensável não só para o homem, como também aos animais e vegetais. A água é utilizada para as mais diversas finalidades, sendo que as mais importantes são para o consumo humano, saneamento e para o abastecimento doméstico e público.

A água é a substância mais abundante na superfície da Terra, ocupando em relação à “terra firme” a proporção de área equivalente a 2,42:1, sendo o melhor e mais comum solvente disponível na natureza. De toda a água doce líquida, 99,01% são subterrâneas e 0,99% são superficiais, sendo que água doce líquida, potencialmente utilizável, corresponde a 0,007% do total de água do planeta (HIRATA, et al. apud TEIXEIRA, et al., 2009). Essa água doce disponível é explorada e utilizada para diversos fins, podendo ser utilizada diretamente no reservatório natural onde se encontra ou extraída e transportada para outros locais, satisfazendo as necessidades de seu uso. Para cada um de seus possíveis usos, é requerida uma qualidade específica.

Os sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de águas residuárias são algumas das atividades que compõem o saneamento. A implantação de sistemas de saneamento deve considerar características culturais, sociais e econômicas do local, buscando alternativas tecnológicas apropriadas para cada cenário, seja em grandes aglomerados urbanos ou em pequenas comunidades (INTERFAC-EHS – 2013).

O objetivo deste relatório é servir como ferramenta desta Casa Legislativa, permitindo a fiscalização e o acompanhamento das metas e ações constantes no Contrato de Programa CP037, celebrado entre o Município de Lajeado e a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, para prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Levando-se em consideração os requisitos mínimos de garantia da continuidade do abastecimento e segurança da qualidade dos serviços oferecidos, em obediência a Lei Federal nº 14.026/2020, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, a Resolução Homologatória nº 103/2014 da AGERGS, a Lei Municipal nº



7.912/2007 e legislações municipais correlatas, e aos demais estatutos legais vigentes sobre a matéria.

Para tanto, inicia-se com a análise da água como um bem público, que faz parte do patrimônio do planeta, devendo ser protegida para que se mantenha um meio ambiente ecologicamente equilibrado, para que as presentes e futuras gerações sejam supridas em suas necessidades diárias.

Apesar dos avanços das últimas décadas na captação e tratamento da água e esgoto, o mesmo esforço não foi concretizado na manutenção do sistema de distribuição da água e esgoto, o que acarreta na deficiência da prestação de serviços, como é o caso dos altos índices de interrupção não programada da concessionária responsável pela captação e distribuição da água no perímetro público de Lajeado. Isso vem causando falta de água nas residências e baixa eficiência do sistema de abastecimento.

O trabalho em questão pretende coletar dados para conhecer todo o sistema de captação, tratamento, distribuição e investimentos realizados pela CORSAN em Lajeado.

Importante lembrar que o contrato de programa CP037 entre o Município de Lajeado e a CORSAN é o fornecimento de água tratada, a coleta e tratamento de esgotos sanitários, promovendo saúde, conforto, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável.

A legislação assegura o cumprimento das cláusulas contratuais dos serviços de abastecimento de água com a qualidade preconizada pelo padrão definido na legislação vigente.

Em razão de todo o exposto, o objetivo deste relatório final é realizar um diagnóstico do sistema de abastecimento, distribuição e tratamento de água e esgotamento sanitário do município de Lajeado, visando ao cumprimento das cláusulas contratuais na prestação de serviços, minimizando o grave e recorrente problema da falta de água e esgotamento sanitário.



ENQUADRAMENTO LEGAL

O Município de Lajeado foi autorizado a celebrar o Contrato de Programa CP037 com a Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) por meio da Lei Municipal nº 7.912, de 03 de dezembro de 2007.

Os trabalhos de fiscalização e regulação no plano municipal de saneamento para o município de Lajeado estão amparados, principalmente, nas seguintes legislações vigentes:

- Lei 11.445/07 – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico;
- Lei 14.026/20 – Atualiza o Novo Marco Legal do Saneamento Básico;
- Decreto Federal nº 7.217/10 - Regulamenta a Lei nº 11.445/2007;
- Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei 11.124/05 – Lei do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;
- Lei 11.107/05 – Lei de Consórcios Públicos;
- Lei 10.257/01 – Estatuto das Cidades;
- Lei 9.433/97 – Política Nacional de Recursos Hídricos;
- Lei Municipal 7.912/07 – Convênios de cooperação CORSAN e a AGERGS;
- Constituição Federal:
 - Art. 21. Compete à União: XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos.
 - Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: IX – promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e saneamento básico.
 - Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.
- Portaria 518/04 do Ministério da Saúde e Decreto 5.440/05: que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos a qualidade da água para consumo humano, e os mecanismos e instrumentos para informação ao consumidor sobre a qualidade da água;



- Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde: Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
- Portaria 443/BSB/1978 do Ministério da Saúde: Estabelece os requisitos sanitários mínimos a serem obedecidos no projeto, construção, operação e manutenção dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano, em obediência ao disposto no artigo 9º do Decreto n. 79.367 de 09 de março de 1977;
- Resolução 75 de 02/07/09 do Conselho das Cidades: que trata da Política e do conteúdo mínimo dos Planos de Saneamento Básico;
- Resoluções 25 e 34 de 2005 do Conselho das Cidades sobre participação e controle social na elaboração e acompanhamento do Plano Diretor do Município;
- Resolução CONAMA 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA 283/2001 - Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;
- Resolução CONAMA 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA 396/2008 - Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências;
- Resolução CONAMA 430/2011 - Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n. 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Em linhas gerais, a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico, incluindo nova disciplina para a prestação de serviços de saneamento. Com o advento da nova lei, a obrigatoriedade dos contratos antevê metas de desempenho e de universalização dos serviços, adota como princípio a regionalização dos serviços de saneamento.



JUSTIFICATIVA

A gestão eficiente do Saneamento Básico (tratamento de água e esgotamento sanitário), apresenta-se como um desafio histórico em Lajeado. Neste trabalho, a Comissão Especial quer o cumprimento do contrato CP037 para coleta, tratamento, armazenagem e distribuição da água para que as definições e avanços sejam fundamentais ao desenvolvimento de Lajeado, melhorando a qualidade de vida da população lajeadense.

Com isso, a intenção é mostrar a real situação em que o município se encontra ante ao abastecimento de água e esgotamento sanitário e para isso foi iniciado o levantamento de informações e contatos a sistemas de municipalização do processo.

Assim, o intuito é contribuir com a sociedade na busca de melhorias na qualidade de vida, porque água é uma necessidade básica para o cotidiano.

A degradação no sistema de abastecimento de água, o baixo investimento no sistema, a falta de água nas residências e a disponibilidade limitada deste importante recurso natural foram fundamentais no sentido de realizar este estudo sobre os serviços de abastecimento de água em Lajeado.

A intenção é analisar e identificar a demanda atual de água. O município possui aproximadamente 85 mil habitantes no perímetro urbano com um “consumo médio diário de 20.000m³ de água” - segundo a CORSAN. Sabe-se que há novos loteamentos sendo implantados e terá uma demanda ainda maior para abastecer ao público.



1. OBJETIVOS

O presente relatório discorre sobre as metas relativas ao sistema de abastecimento de água (SAA) e ao sistema de esgotamento sanitário (SES), contidas no Contrato de Programa Nº CP037/2008, assinado em 31 de janeiro de 2008 entre o Município de Lajeado a CORSAN prestadora dos serviços.

Este trabalho tem como objetivo principal analisar o Contrato de Programa (CP037) para a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente os recorrentes problemas de falta de água e tratamento de esgoto aos consumidores. Neste sentido, verificar as ações que a Companhia vem realizando no objetivo de cumprir as metas estabelecidas nos referidos Plano e Contrato de Programa, bem como:

- Relatório das reclamações e demandas protocoladas por parte dos usuários nos últimos 5 anos;
- Demonstrativo financeiro de receitas e despesas anuais, dos últimos 5 anos;
- Demonstrativo detalhado dos investimentos realizados no poço d'água do Bairro Santo Antônio;
- Mapa dos serviços de Coleta de Esgoto nos Bairros Moinhos e Florestal;
- Obter informações sobre o cumprimento das metas do contrato de programa CP037;
- Analisar os documentos enviados pelo prestador;
- Informar as não conformidades observadas.



2. CONTRATO COM OBJETIVO ESPECÍFICO

O Contrato de Programa firmado entre o município de Lajeado e a CORSAN para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao Prestador de Serviços ocorreu em 31 de janeiro de 2008.

Apresenta-se a descrição sucinta dos serviços objeto do contrato, prazo contratual, período de início e término do contrato.

PRAZO	INÍCIO DO CONTRATO	TÉRMINO DO CONTRATO
25 anos	31/01/2008	31/01/2033

Conforme Cláusula Quarta do Contrato de Programa CP 037/2008, a concessão abrangeá toda a extensão territorial do Município de Lajeado.

2.1. Do Objeto do Contrato

O Município de Lajeado outorgou à CORSAN a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, na área urbana e áreas contínuas, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a Política Estadual de Saneamento.

O contrato de programa CP037 tem vigência de 25 anos, no entanto, o presente relatório tem como finalidade fiscalizar as metas dos anos contratuais.

2.2. Princípios e Ressalvas

O presente relatório obedece aos princípios e ressalvas que são descritos a seguir, sendo esses de suma importância para análise das informações aqui contidas.

As concessionárias e/ou terceiros tem responsabilidade sobre a veracidade das informações repassadas à esta Comissão Especial.



3. METODOLOGIA APLICADA

A metodologia aplicada para este acompanhamento foi a análise do Contrato de Programa CP037 de Lajeado, que resultou no envio de ofícios solicitando à CORSAN informações sobre o andamento e cumprimento das metas e prestação de serviços estabelecidas no referido contrato, no que tange aos aspectos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A existência de problemas técnicos não observados não exime a CORSAN de monitorá-los e corrigi-los permanentemente. O acompanhamento e fiscalização desta Casa Legislativa dão diminui, nem exime de responsabilidade a Companhia quanto à adequação das instalações, à correção, à legalidade de operação e aos atos praticados na prestação do serviço. Oportuno ressaltar que, a CORSAN será responsável pelos danos que porventura ocorrerem ao município de Lajeado ou a terceiros, nas atividades exercidas em função de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



4. DESENVOLVIMENTOS DOS TRABALHOS E DELIBERAÇÕES

4.1. Da 1ª Reunião da Comissão

Na primeira reunião da Comissão, realizada em 1º de março de 2021, foram escolhidos o Presidente, Relator, Secretário e membros, além das definições a serem desenvolvidas, por meio de videoconferência. Estiveram presentes nesta reunião os vereadores Márcio Dal Cin, Jones Barbosa da Silva, Paula Thomas, Alex Schmitt, Heitor Luiz Hoppe, Adriano Rosa e Deolí Graff. Assessores dos vereadores, Assessoras de Comissões, Assessora de Imprensa e Assessor Jurídico da Câmara.

Nesta reunião foi definido o Vereador Márcio Dal Cin como Presidente, Vereador Jones Barbosa da Silva - Relator, a Vereadora Paula Thomas - Secretaria e demais Vereadores como membros.

Ficou definido que as reuniões aconteceriam nas segundas-feiras, às 10:30 horas na sede do Poder Legislativo Municipal ou por videoconferência.

4.2. Da 2ª Reunião da Comissão

No dia 08 de março de 2021, por meio de videoconferência, aconteceu a segunda reunião entre os Vereadores membros da Comissão, contando com a participação dos Assessores dos vereadores, Assessoras de Comissões, Assessora de Imprensa e Assessor Jurídico da Câmara. Nessa reunião, foi definido solicitar informações ao Executivo Municipal e da Gerência local da CORSAN para que esta providencie o mapa e os documentos do Contrato da Companhia com o Executivo. Porém, as documentações da Prefeitura de Lajeado vieram de forma ilegível, tendo que requisitar novamente as cópias ao Executivo Municipal.

Foi oficiado à Secretaria do Meio Ambiente o Plano Municipal de Saneamento Básico e apresentado os documentos.

Ficou decidido que na próxima reunião será solicitado ao Executivo a concessão de um técnico para participar e auxiliar dos trabalhos da reunião.

Foi sugerido o envio de um ofício ao Sr. Alexander Cerentini Pacico, gerente local da CORSAN, requerendo as seguintes informações:

- Relatório das reclamações e demandas protocoladas por parte dos usuários nos últimos 5 anos;



- Demonstrativo financeiro de receitas e despesas anuais, dos últimos 5 anos;
- Demonstrativo detalhado dos investimentos realizados no poço d'água do Bairro Santo Antônio, inaugurado em 22 de fevereiro de 2021;
- Mapa dos serviços de Coleta de Esgoto nos Bairros Moinhos e Florestal.

No dia 12 de março do corrente ano, foi enviado o ofício nº 236-01/2021, desta Casa de Leis ao gerente local da CORSAN, Alexander Pacico. Solicitando informações e documentos.

Todavia, a resposta veio com dois meses de atraso e intempestivo, nos dias 14 e 18 de maio de 2021, respectivamente, sendo que nem todos os questionamentos foram respondidos, o que demonstra um total desrespeito para com esta Casa Legislativa.

4.3. Da 3ª Reunião da Comissão

No dia 14 de abril de 2021, na Sede do Poder Legislativo Municipal, aconteceu a terceira reunião entre os Vereadores membros da Comissão, contando com a participação dos Assessores dos vereadores, Assessoras de Comissões, Assessora de Imprensa e Assessor Jurídico da Câmara.

Nesta reunião foram convidados o Sr. Isidoro Fornari Neto - Engenheiro Civil, representando o Executivo Municipal e a Sra. Gabriela Roehrs - Química Industrial, representando a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo convocado o Sr. Alexander Cerentini Pacico - Gerente local da CORSAN.

Os presentes puderam discutir, analisar e entender alguns pontos do contrato firmado com o município.

Durante a reunião, a Química Industrial Gabriela Roehrs, munida de documentações, discorreu sobre o tratamento de água e esgoto e demonstrou sua preocupação quanto às ações da CORSAN, em especial no que tange ao tratamento de água e esgoto.

Na ocasião, o Sr. Alexander Pacico, gerente local da Corsan não apresentou nenhum documento dos trabalhos realizado no município, mas somente apresentando de forma verbal.



Os membros da Comissão constataram que após a solicitação de documentos junto a CORSAN, não receberam nenhuma devolutiva, ou seja, não houve quaisquer manifestações sobre o ocorrido. De forma coletiva, a comissão mostrou-se indignada com a falta de resposta para com esta Casa Legislativa.

No dia 31.03.2021, o Vereador Márcio Dal Cin, presidente da Comissão, enviou um e-mail para a AGERGS e solicitou informações do contrato/convênio:

"Olá, bom dia Sr. Eduardo!

Meu nome é Márcio Dal Cin, sou vereador na cidade de Lajeado e estamos avaliando o Contrato de Programa - CP 37- com a Corsan. Para que tenhamos uma condição melhor de avaliação, solicitamos que nos envie por este e-mail a cópia do convênio realizado entre prefeitura municipal de Lajeado e Agergs no qual Lajeado delega a Agergs a regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário assinado em 09 de outubro de 2014, bem como outros documentos existentes como indicadores, relatórios, atas de reuniões, comissões, plano de trabalho, projetos referentes às obras e melhorias do serviço, contrato com terceirizadas prestadoras de serviço e sobre outros assuntos que fazem parte do referido convênio.

Por gentileza, acuse o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Márcio Dal Cin

Vereador e Presidente da Comissão de Análise do Contrato da Corsan."

No dia 01.04.2021, o Coordenador da Ouvidoria da AGERGS respondeu a solicitação do Vereador Márcio Dal Cin, conforme descrito a seguir:

"Boa tarde Vereador Márcio Dal Cin,

Ao cordialmente cumprimentá-lo, informamos que sua solicitação está sendo providenciada e em breve lhe retornaremos.

Grato por sua consideração, reiteramos nossas elevadas estimas.

Atenciosamente,

Eduardo M. Mesquita da Costa

Coordenador da Ouvidoria

Fone: (51) 3288-8845

0800 979 0066

www.agergs.rs.gov.br

No dia 06.04.2021, o Vereador Márcio Dal Cin encaminhou novamente um e-mail para a Ouvidoria solicitando as informações quanto ao contrato:

Bom dia Eduardo, tudo bem?

Alguma novidade sobre as informações solicitadas?

Att,

Márcio



Até a presente data, também não obteve nenhuma manifestação da AGERGS quanto ao pleito solicitado.

4.4. Da 4ª Reunião da Comissão

No dia 04 de maio de 2021, na Sede do Poder Legislativo Municipal, aconteceu a quarta reunião entre os Vereadores membros da Comissão, contando com a participação dos Assessores dos vereadores, Assessoras de Comissões, Assessora de Imprensa e Assessor Jurídico da Câmara.

Nesta reunião, o Presidente da Comissão Vereador Márcio Dal Cin dissertou sobre todas as ações feitas pela comissão, o descaso da Companhia para com os pedidos dos vereadores e informou que está criando junto ao seu gabinete um relatório final que pretende encaminhar ao Ministério Público.

Na oportunidade, a vereadora Paula Thomas sugeriu que antes de enviar o relatório ao Ministério Público, a comissão se dirija a Porto Alegre e apresente o relatório à Secretaria Estadual do Meio Ambiente para que no prazo de 15 dias apresente providências a serem tomadas pelo Secretário Estadual. A comissão em deliberação acatou a sugestão da vereadora Paula.

O Vereador Márcio falou na reunião que enviou um e-mail para a AGERGS (Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul) e que o até o presente momento não obteve respostas dos documentos solicitados.

4.5. Da 5ª Reunião da Comissão

No dia 14 de junho de 2021, na Sede do Poder Legislativo Municipal, aconteceu a quinta reunião entre os membros da Comissão presentes os Vereadores Alex Schmitt, Márcio Dal Cin, Deolí Gräff, Paula Thomas e Heitor Luiz Hoppe; Assessores dos vereadores Guilherme Basso, Oilquer João Soares dos Santos e Fernando Fernandes de Aguiar; Assessoras de Comissões Nicole Taís Dias e Vanuza Adriana De Rosso e Assessora de Imprensa Jaqueline Backes.

Dando início a reunião, a Secretária da Comissão Vereadora Paula, fez a leitura da ata anterior, que foi aprovada por todos.

Presidindo os trabalhos da Comissão o Vereador Márcio Dal Cin falou sobre o relatório final da comissão e sugeriu que o mesmo seja encaminhado à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura e que as regularizações sejam



atendidas impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe a cláusula Vigésima Nona do contrato de programa CP37.

Sugeriu ainda, que seja encaminhada cópia do presente Relatório ao Prefeito de Lajeado e ao Prestador - CORSAN, estando este disponível para consulta pública no site da Câmara de Vereadores de Lajeado.

Os Vereadores sugeriram inserir no relatório a análise do desempenho dos trabalhos do gerente local da CORSAN, o Sr. Alexsander Pacico.

No que tange à Comissão, conforme preconiza o Art. 44 do Regimento Interno e por deliberação da Comissão, que “perde a condição de membro aquele que deixar de comparecer, injustificadamente, a quatro reuniões ordinárias consecutivas”. Deste modo, a comissão decidiu que o vereador Deolí Gräff passará a ser o Relator desta comissão. Sem mais assuntos a tratar o Presidente da Comissão Vereador Márcio Dal Cin, deu por encerrada a reunião e os trabalhos.



5. DA DIFICULDADE DE ACESSO AOS DOCUMENTOS

A Lei Nº 12.527/2011 denominada Lei de Acesso à Informação foi regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012, entrando em vigor em 16 de maio de 2012. Ela dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição, obrigando os órgãos públicos a dar publicidade de seus atos, tornando a divulgação como regra e o sigilo exceção. O objetivo da lei é dar transparência à utilização dos recursos públicos em todos os níveis federativos, estimulando o controle por parte da sociedade.

Mesmo com o advento da Lei de Acesso a Informações, esta Comissão teve dificuldades, empecilhos e barreiras no acesso aos documentos por parte do Executivo Municipal, da AGERGS e principalmente da gerência local da CORSAN. Na reunião da Comissão, o Vereador Márcio Dal Cin dissertou que a solicitação de informações enviada à Companhia não obteve retorno tempestivo. Na mesma linha de raciocínio o Vereador Deoli diz ser um descaso a entidade não ter providenciado as informações solicitadas pelos vereadores.

Abaixo transcrevemos o ofício nº 236-01/2021 enviado por e-mail no dia 12 de março de 2021 à gerência local da Companhia, através do senhor Alexander Pacico, respondendo aos objetivos da Comissão, na sua formação:

- Relatório das reclamações e demandas protocoladas por parte dos usuários nos últimos 5 anos;
- Demonstrativo financeiro de receitas e despesas anuais, dos últimos 5 anos;
- Demonstrativo detalhado dos investimentos realizados no poço d'água do Bairro Santo Antônio, inaugurado em 22 de fevereiro de 2021;
- Mapa dos serviços de Coleta de Esgoto nos Bairros Moinhos e Florestal.

Especificamente, a Companhia respondeu aos questionamentos da Comissão após dois meses da solicitação, intempestivo, de forma parcelada e incompleta. Com os dados repassados, foi possível fazer uma análise superficial.

Oportuno lembrar, que no dia 12 de janeiro de 2021 foi assinado por todos os vereadores desta Casa o ofício nº 02/2021, convidando o Sr. Artur Lemos Júnior, até então, à época Secretário do Meio Ambiente e Infraestrutura, Roberto Correa Barbuti - Presidente da CORSAN, André Beltrão Finamor - Diretor de Operações e o Alexandre Pacico - Gerente da CORSAN Lajeado à comparecerem na Câmara de



Vereadores dentro de 30 dias para apresentarem um plano de ação para solução urgente das constantes faltas de água em diversos bairros do município.

Em decorrência da constante falta d'água no município, foi enviado o Ofício nº 16/2021, datado 03 de fevereiro de 2021 ao Presidente da Câmara de Vereadores de Lajeado, o Vereador Isidoro Fornari Neto, solicitando CÓPIAS DA ATA e possível GRAVAÇÃO DA REUNIÃO que ocorreu em Porto Alegre com dirigentes estadual da CORSAN e quais demandas foram tomadas, sendo que até a presente data não obteve nenhuma resposta quanto ao pleito solicitado.

Na reunião da Comissão Especial realizada no dia 14.04.2021, a química Gabriela relatou que algumas exigências da Secretaria do Meio Ambiente a Companhia não está cumprindo, nem mesmo com as metas estabelecidas no período do contrato. Foi apresentado pela representante da Secretaria do Meio Ambiente um demonstrativo de resultados que foi gerado pela entidade.

A Comissão não recebeu nenhum documento legal com cronograma de atividades da concessionária, nem algo onde conste como a mesma cumprirá os investimentos previstos no Contrato de Programa CP037.

O Vereador Deolí diz ser um descaso a entidade não ter providenciado as informações solicitadas pelos vereadores e questionou o valor do poço que foi aberto no Bairro Santo Antônio.

Sobre as demandas detalhadas dos investimentos realizados no poço d'água do bairro Santo Antônio, o gerente local da Companhia explicou que apenas a abertura do poço teve um valor de aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinquinhentos mil reais) e que o material usado foi o de melhor qualidade. Nas palavras do gerente: “este valor abrangeu um conjunto de obras, que foram executadas no bairro para que fosse possível a abertura do poço”, não dando muitos detalhes e nem convencendo aos vereadores. O gerente local da Companhia informou ainda que “a entidade investe dinheiro onde não tem retorno e que o lucro é investido no próprio estado”.

Através do requerimento dos Vereadores Márcio Dal Cin e Paula Thomas em 19 de junho de 2021, gerou o Ofício nº 076/2021, da Secretaria desta Casa Legislativa e solicitou à Prefeitura de Lajeado cópias do Contrato Integral da CORSAN com os Procedimentos Administrativos e o Contrato do Esgoto e Saneamento dos bairros Moinhos e Florestal. Esta respondeu por meio do Ofício nº 0092-01/2021, datado do dia 19.02.2021, porém, enviou os documentos de forma ilegíveis.



O Presidente desta Comissão foi pessoalmente à prefeitura solicitar os documentos legíveis, sendo atendido pelo funcionário Isidoro Fornari Neto e informou que os documentos enviados a esta Comissão estavam ilegíveis. Então, o Executivo enviou novamente os seguintes documentos, os quais são descritos a seguir:

- Of. 383/2008-PJE – 00802.00419/2003. Datado 20.06.2008 - Ministério Público;
- Of. 548/2008-GP, data 27.06.2008; CORSAN
- Termo de Audiência, data 23.09.2008, da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado;
- Termo de Audiência, data 19.05.2009, da Subprocuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público;
- Ata de Audiência, data 17.09.2009, Inquérito Civil 00802.00419/2003, da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado;
- Of. 10/2010 PJEDC, data 13.01.2010, da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado;
- Of. 1574/2009-GP, data 22.12.2009, CORSAN Porto Alegre;
- Ofício nº 125-02/2010, data 10.03.2010, Câmara de Vereadores de Lajeado;
- Of. 433/2010-GP, data 14.04.2010, CORSAN Porto Alegre;
- Of. 438/2010-GP, data 14.04.2010, CORSAN Porto Alegre;
- E-mail de Paulo Ricardo Maria da Silva - CORSAN para Fornari - Prefeitura de Lajeado, data 28.09.2009.

Diante dos fatos expostos, esta Comissão recorreu a informações e documentos, todavia, percebeu dificuldades para colher as informações tanto da Prefeitura Municipal de Lajeado, da CORSAN e da AGERGS.



6. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB

O Plano Municipal de Saneamento Básico é um instrumento da política municipal de saneamento que abrange um conjunto de diretrizes, metas, estratégias e programas de investimentos que abrangem projetos e ações orientativas ao desenvolvimento dos sistemas e da prestação dos serviços elencados no conceito de saneamento básico estabelecido na Lei Federal nº 14.026/2020 – novo Marco Legal do Saneamento Básico.

O PMSB objetiva integrar as ações de saneamento com as políticas públicas relacionadas, em especial, às políticas de recursos hídricos, saúde pública e desenvolvimento urbano. Deverá abranger toda a extensão territorial do município, com ênfase nas áreas urbanas, assim definidas por lei, identificando-se com todas as localidades - distritos, comunidades rurais, etc- a serem atendidas pelos sistemas públicos de saneamento básico, sejam integrados ou isolados.

O Saneamento Básico do Município de Lajeado compreende os seguintes serviços, de acordo com o Novo Marco Legal - Lei Federal nº 14.026/2020:

- a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Vale ressaltar que, segundo o ofício nº 02/2019-GP-CS oriundo da AGERGS, o Relatório de Vistoria nº 32/2018-DQ, referente ao acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB e do Contrato de Programa (CP037) de Lajeado, as metas da CORSAN não foram cumpridas no decorrer do contrato.



SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
Metas a Cumprir	Não Cumpridas
34	25

Fonte: Relatório de Vistoria nº 32/2018-DQ - AGERGS

ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
Metas a Cumprir	Não Cumpridas
13	11

Fonte: Relatório de Vistoria nº 32/2018-DQ - AGERGS

COMPROMISSOS DO CONTRATO CP037 - SANEAMENTO BÁSICO ÁGUA E ESGOTO
Obrigações Contratual Não Atendidas

Fonte: Relatório de Vistoria nº 32/2018-DQ - AGERGS

Conforme consta no Parecer de 2018 da AGERGS, na Cláusula Oitava, inciso III do Contrato de Programa CP 037, a OBRIGAÇÃO CONTRATUAL NÃO ESTÁ SENDO ATENDIDA.

Referente aos valores arrecadados no Município de Lajeado pela CORSAN, foi disponibilizado o faturamento dos últimos dez anos até 2018, sendo que o último ano apresentado (2018) foi de R\$ 33.002.898,43 (trinta e três milhões, dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos). Conforme consta no Ofício nº 1216/2020-GP-CORSAN, datado 09 de novembro de 2020. Não sendo apresentado faturamento dos anos de 2019 e 2020, respectivamente.

Conforme Ofício nº 001/21, datado do dia 12 de janeiro de 2021 da CORSAN - Lajeado, a RECEITA ARRECADADA NO ESTADO NO ANO 2020 foi de R\$ 4.503.042.007,25, (Quatro Bilhões, quinhentos e três milhões, quarenta e dois mil, sete reais e vinte cinco centavos). Enquanto que as DESPESAS NO ANO 2020 foi de R\$ 2.647.642.034,64 (dois bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Pelas constatações conclui-se que os investimentos poderiam ser maiores.

6.1. Do Abastecimento de Água

Sabe-se que a água é uma substância indispensável a qualquer ser vivo, sendo assim, esta deve ser de boa qualidade, sem nenhum risco à saúde. Devido à poluição do nosso planeta, a água potável está em constante redução, o que demonstra o difícil acesso a este bem em inúmeros países. Desta forma, a água



com a finalidade de consumo humano necessita de inúmeros processos de tratamento para remoção das impurezas.

O Sistema de Abastecimento de Água de Lajeado (SAT) é suprido por captação superficial de água no Rio Taquari, com bombeamento de 23 horas por dia, para uma Estação de Tratamento de Água Convencional (ETA), composta por 4 floculadores, 4 decantadores e 9 filtros. A ETA possui licença de operação junto a FEPAM, sob o nº 004-03/2019-PM.

Além da captação de água do Rio Taquari, o sistema opera também com captação profunda através da extração de água bruta de Poços Tubulares. A água bruta captada dos poços recebe tratamento simplificado, desinfecção e fluoretação, para posterior armazenamento nos Reservatórios.

No entanto, sugere-se que sejam realizados novos estudos buscando encontrar outras alternativas para o abastecimento de água do município, evitando assim a constante falta de água.

Conclui-se que, no período desta Comissão, não foram observadas incongruências no que tange aos padrões de qualidade da água para consumo humano demonstrando eficiência do controle operacional e laboratorial.

6.2. Do Sistema de Esgotamento Sanitário

A existência de um sistema de esgotamento sanitário eficiente tem grande reflexo na melhoria das condições sanitárias, na conservação dos recursos naturais, na eliminação de focos de poluição e contaminação, na redução das doenças de veiculação hídrica, na redução dos recursos aplicados no tratamento de doenças, uma vez que grande parte delas está relacionada com a falta de saneamento, na diminuição dos custos de tratamento da água para abastecimento público, dentre outros.

A má qualidade e, em alguns casos, a total deterioração das águas dos mananciais superficiais tem tido como causa principal o lançamento de grandes volumes de esgoto bruto nas águas.

Os elementos apresentados a seguir foram extraídos do PMSB da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Contrato de Programa CP037 celebrado entre o Poder Concedente e a CORSAN, refletindo as metas físicas e previsões financeiras encontradas nos dois instrumentos para a execução contratual.



O Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) atual de Lajeado conta somente com 01 (uma) Estação de Tratamento de Efluente (ETE), localizado no Bairro Moinhos e conforme o mapa, contempla somente os bairros Moinhos e Florestal.

Os sistemas coletivos consistem em canalizações assentadas nos arruamentos que recebem os esgotos brutos dos imóveis, transportando-os até uma unidade de tratamento, e finalizando com uma destinação final sanitariamente adequada para o efluente líquido e para o lodo gerado no processo de tratamento. Em áreas urbanas, é a solução coletiva mais indicada para a coleta dos esgotos.

O SES atual do município de Lajeado é precário em todos os núcleos urbanos. Na zona urbana central existem alguns locais com sistemas do tipo fossa-filtro com posterior coleta do esgoto através do sistema de esgotamento pluvial, porém sem encaminhamento à estação de tratamento. Enquanto isso, nos demais núcleos urbanos e distritos existe apenas unidades do tipo fossa-sumidouro, mas nesses sistemas não há fiscalização, manutenção e/ou monitoramento do seu funcionamento.

Pelo fato de não dispor de detalhamento financeiro anual, foi usado somente como referencial para apuração da execução física dos investimentos, sendo considerado o valor global anual médio (já que o próprio Contrato de Programa apropriou os investimentos previstos desta mesma forma) a título de constatação de atingimento da previsão financeira (bem como para análise de pertinência).

Com relação ao tratamento de esgoto na cidade, a Companhia não está investindo em estações de tratamento nos bairros, o que tornaria a cidade com um atendimento ambiental sustentável em seu processo de esgoto.

Outra situação que a Companhia deveria realizar é referente ao tratamento de esgoto com tubulação; quem não possui rede de coleta é realizado tratamento com os caminhões pipa. Todo o material vai para uma das centrais de tratamento e posteriormente os efluentes são destinados no rio.

De forma geral, para conscientização da população a respeito da importância da implantação de um sistema de esgotamento sanitário e da importância da participação popular para o sucesso do mesmo, prever-se-á a implantação de projetos de educação ambiental. Com esses, visa-se explicar aos contribuintes a respeito da realização de ligação ao sistema, bem como da necessidade de efetuar-se a cobrança pelo serviço prestado. Aproveitando o projeto, elaborar-se-á pesquisa popular sobre a disponibilidade de se pagar pelo serviço de esgotamento sanitário.



7. CONSTATações AO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE PROGRAMA E METAS NÃO ATENDIDAS

Nos termos do Contrato de Programa, “os Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e de Esgotamento Sanitário (SES) só deverão ser considerados como eficientes se atenderem aos seus usuários e se mantiverem o equilíbrio sob o viés econômico-financeiro”. Ainda, o instrumento estabelece que deverão ser atendidas premissas como a promoção da universalização dos serviços, a regularidade (incluindo o atendimento dos padrões de potabilidade da água distribuída) e continuidade dos serviços de abastecimento de água e o adequado tratamento dos efluentes domésticos coletados, dentre outras.

Observou-se que a concessionária não está cumprindo com o contrato de programa CP037, cujos principais itens apontam a interrupção e falta no abastecimento de água, a falta de transparência e constantes falhas no abastecimento à população de água e esgotamento sanitário. Conforme estipulado no contrato, a CORSAN deverá apresentar relatórios anuais de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Observou-se ainda, que o Município de Lajeado detentor do contrato CP037 demonstrou inércia e descaso quanto ao cumprimento e fiscalização do mesmo.

Foi questionado ao Sr. Fornari, engenheiro funcionário da prefeitura, sobre a criação de comissão composta por representantes do MUNICÍPIO, da AGERGS, da CORSAN e dos usuários para a fiscalização periódica da execução dos serviços, conforme consta na CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITIVA do contrato CP-037. O servidor da prefeitura não soube informar se foi criada tal comissão.

No caso em tela, até o momento esta Comissão não recebeu documento legal com cronograma de atividades da concessionária, onde conste que a mesma cumprirá com os investimentos previstos no Contrato de Programa.

Foram avaliados os itens e visto o descumprimento das metas e principalmente das cláusulas do contrato CP037. A constatação é nítida e cristalina. Apesar do contrato de concessão ter duração de 25 (vinte e cinco) anos, o limite temporal para a comprovação de percentual de investimentos nacionais é bem inferior. Seria irrazoável aguardar o final do contrato para averiguar se houve descumprimento da obrigação.

Por isso, sem sombra de dúvidas, o descumprimento das metas e cláusulas contratuais está, em tese, demonstrado fartamente nos documentos anexos. Ao término deste relatório, foi possível constatar as metas não atendidas.



Assim, detectado o descumprimento das metas não atendidas e das cláusulas, caberá ao **Município de Lajeado** e aos **órgãos fiscalizatórios impor sanções e aplicar multas à CORSAN**, visando ao cumprimento do contrato nos seus exatos termos, podendo até mesmo, motivada pela sua inexecução, romper com o liame existente entre o Município e a Companhia.

De forma geral, a grande maioria das metas previstas no PMSB não está sendo cumprida. É necessário que elas sejam revistas, principalmente, as não-atendidas para garantir a qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo necessária maior fiscalização do Contratante – Prefeitura Municipal de Lajeado.



8. MEDIDAS ADOTADAS PELA CORSAN APÓS A AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE LAJEADO EM 23 DE SETEMBRO DE 2008

O Ministério Público realizou audiência pública para tratar dos recorrentes problemas no Plano Municipal de Saneamento Básico nos anos de 2008 e 2009.

Folheando e analisando as atas de audiência do MP, percebe-se que já em 2008 até a presente data a Companhia não está cumprindo com as metas acordada em audiência com a Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado.

Foi celebrado acordo junto ao Ministério Público por meio do Inquérito Civil nº 00802.00419/2003, no ano de 2009, sugerindo-se o acompanhamento dos cronogramas propostos.

Nas Atas e Termos de audiência realizada em 2009 pelo Ministério Público de Lajeado, consta que a CORSAN não vinha cumprindo com os acordos firmados nas audiências conforme dispõem o Inquérito Civil Público.

A Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado, por meio do Ofício nº 10/2010 PJEDC (00802.00419/2003), datado do dia 13.01.2010, solicitou ao então Secretário Para Assuntos Extraordinário de Lajeado Isidoro Fornari Neto, o cronograma envolvendo todas as redes de abastecimento de água, com vistas a retomar as tratativas junto a CORSAN.



9. DAS RECOMENDAÇÕES

Como conclusões deste relatório, para o estabelecimento de prioridades de ação e investimentos nos programas e projetos no Contrato de Programa CP037, faz-se necessárias as seguintes recomendações para a CORSAN, MUNICÍPIO DE LAJEADO e para a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul-AGERGS:

➤ ***Recomenda-se à gerência local da CORSAN:***

- Adotar providências quanto às constatações mencionadas nesse relatório e nos apontamentos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, afim de atender às cláusulas contratuais do Contrato de Programa CP037 e as metas não cumpridas;
- Entende-se por oportuno, recomendar a avaliação dos trabalhos para definir a permanência ou a substituição do Sr. **ALEXANDER CERENTINI PACICO** - Gestor da Unidade de Saneamento da CORSAN de Lajeado-RS.

➤ ***Recomenda-se à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul-AGERGS:***

- Abertura de procedimento administrativo com aplicação de multa e sanção a CORSAN pelo descumprimento das metas e do Contrato de Programa CP037, conforme preconiza os Artigos 2º e 7º do Regulamento para Aplicação de Penalidades (Página 34) do Contrato de Programa CP37 e Resolução Normativa nº REN 32, de 18 de outubro de 2016. Sessão nº 69/2016 da AGERGS;
- Que a Ouvidoria desta agência regulatória responda no prazo legal às manifestações e solicitações dos órgãos público e principalmente da população, tendo em vista não respondeu aos questionamentos desta Comissão tempestivamente.

➤ ***Recomenda-se ainda ao MUNICÍPIO DE LAJEADO:***

- Que seja criada urgente uma comissão para avaliar os contratos e processos de saneamento básico;
- A aplicação de notificação de advertência e multa à prestadora CORSAN pelo não cumprimento dos prazos e metas não cumpridas estipulada no contrato CP037, previsto no inciso I da Cláusula Vigésima do contrato CP037;



- A contratação e manutenção de um profissional habilitado junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente/Setor de Saneamento Básico, e da Secretaria do Planejamento (SEPLAN) que atue diretamente com Água e Esgotamento Sanitário que acompanhe e fiscalize os contratos e metas de forma preventiva e fiscalizatória.

Por fim, que **TODAS AS RECOMENDAÇÕES SEJAM ATENDIDAS IMPRETERÍVEL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAÇÃO**, conforme dispõe a cláusula Vigésima Nona do contrato CP037 e legislações vigentes.



10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Câmara Municipal, no exercício de suas funções precípuas, mormente a de fiscalização do Município preceituada no artigo 31 da Constituição Federal, e nos termos da legislação pátria aplicável, já exposta neste relatório, criou a presente Comissão Especial para o fim de analisar possíveis descumprimentos ao contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgoto no Município de Lajeado.

Diante do novo Marco Regulatório dos serviços de saneamento básico, as atividades de regulação e fiscalização realizada pela Câmara de Vereadores buscam apontar melhorias necessárias aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Lajeado.

A partir deste estudo realizado, conclui-se que o sistema vigente em Lajeado, apresenta várias dificuldades e que nos demais municípios a situação é semelhante.

Também é importante destacar em relação aos investimentos feitos no município nos últimos anos, e analisando os dados repassados constatou-se que a maioria deles não pode ser considerado como investimento, mas como manutenção do sistema.

Referente a valores arrecadados no Município de Lajeado pela CORSAN, foi disponibilizado o faturamento dos últimos dez anos até 2018, sendo que o último ano apresentado (2018) foi de R\$ 33.002.898,43 (Trinta e três milhões, dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos) conforme consta no Ofício nº 1216/2020-GP-CORSAN, datado 09 de novembro de 2020, não sendo apresentado faturamento dos anos de 2019 e 2020, respectivamente.

Conforme Ofício nº 001/21, datado do dia 12 de janeiro de 2021 da CORSAN - Lajeado, a RECEITA ARRECADADA NO ESTADO NO ANO 2020 foi de R\$ 4.503.042.007,25 (quatro bilhões, quinhentos e três milhões, quarenta e dois mil, sete reais e vinte cinco centavos), enquanto que as DESPESAS NO ANO 2020 foi de R\$ 2.647.642.034,64 (dois bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Pelas constatações, conclui-se que os investimentos poderiam ser maiores.

A sugestão é que todo o valor arrecadado no município seja efetivamente investido aqui, o que não ocorre hoje por se tratar de uma empresa pública de economia mista, e seus recursos são oriundos da divisão entre todos os



municípios pertencentes ao sistema, além de parte ser destinada aos acionistas da empresa.

Na audiência realizada na terceira reunião da Comissão, em 14 de abril de 2021 a Companhia assumiu compromisso de enviar em 30 (trinta) dias os gastos detalhados com o poço d'água no bairro Santo Antônio, porém, até a presente data, não veio nenhuma resposta.

O reservatório de água, localizado junto ao Rio Taquari tem sofrido constantes assoreamentos, resultantes da falta de investimento na proteção ambiental, no uso racional do solo e na implantação da mata ciliar no rio.

O objetivo principal desta Comissão Especial foi avaliar o cumprimento do contrato e serviços da CORSAN, no município, especialmente rever os recorrentes problemas no abastecimento de água e tratamento de esgoto aos consumidores, embora a companhia não reconheça essa falha no abastecimento. Por isso, é importante que o consumidor quando tiver falta de água ou qualquer problema relacionado ligue para a CORSAN 0800 646 6444, números constantes da fatura, ou para a AGERGS 0800 979 0066, para que fique registrado no sistema as falhas no abastecimento.

Ao final, pode-se concluir, mediante tudo que foi verificado, que se a CORSAN não realiza os investimentos necessários. Leve-se em consideração a expansão da cidade e o que arrecada de receitas. Ainda, existem as constantes reclamações da comunidade e o descontentamento com os serviços prestados pela companhia.

A estatal tem contrato de concessão vigente com o município e há tempo não realiza investimentos. Estado a comunidade insatisfeita com os serviços ofertados. Caso as melhorias não ocorram, outra forma de abastecimento de água deve ser analisada, uma vez que os recursos arrecadados não são investidos exclusivamente no município, podendo ser considerada a municipalização. Tem-se que nos municípios em que o sistema foi municipalizado as tarifas praticadas são menores e os sistemas são autossustentáveis, com estruturas e tecnologias melhores, e, principalmente, maior satisfação dos consumidores.

Entregamos este relatório para concretizar um resumo do trabalho desenvolvido pela Comissão Especial de Vereadores durante o período da pandemia, destacando que os demais membros do Legislativo Municipal mantiveram efetiva participação na cobrança de informações e atitudes por parte do Executivo e da Companhia, sendo que a atuação da Câmara Municipal foi além do acompanhamento criterioso realizadas, mantendo grande enfoque nas necessidades práticas da população, dos usuários dos serviços públicos, dos



comerciantes, produtores de diversos segmentos, dentre outros grupos afetados com as medidas do isolamento social.

De igual modo, faz-se necessária a remessa de cópias deste Relatório Final ao Secretário de Estado do Meio Ambiente, bem como ao Tribunal de Contas do Estado-TCE-RGS, para conhecimento e por terem sido vislumbradas irregularidades com abertura de procedimento administrativo com providências convenientes e cabíveis, na sua área de competência.

Remete-se também cópia do presente Relatório de Fiscalização ao Prefeito do Município de Lajeado e ao Prestador - CORSAN, estando este disponível para consulta pública no site da Câmara de Vereadores de Lajeado.

Diante de todo o exposto, são as conclusões que apresentamos.

É o relatório.

Lajeado-RS, 15 de junho de 2021

DEOLÍ GRAFF
Relator

MÁRCIO DAL CIN
Presidente

PAULA THOMAS
Relatora

ALEX SCHMITT

Membro

HEITOR LUIZ HOPPE

Membro

ADRIANO ROSA DOS SANTOS
Membro

ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA
Membro



ANEXOS

- Resolução nº 2.777-2021. Criação da Comissão Especial Temporária;
- ATAS das Reuniões da Comissão;
- E-mails com pedidos de informações e documentos;
- Ofícios;
- Relatório da AGERS, reclamações e demandas protocoladas por usuários;
- E demais documentos acostados no relatório.



REFERÊNCIAS

INTERFAC-EHS. Estudo da eficiência do tratamento de esgoto doméstico por sistema de wetland de fluxo vertical descendente para ser aplicado em comunidades isoladas estação de tratamento em escala de laboratório. Revista de Saúde, Meio Ambiente e Sustentabilidade. ISSN 1980-0894, Seção, Vol. 8, n. 1, 2013.

HIRATA, R.; VIVIANI-LIMA, J. B.; HIRATA, H. A água como recurso (p.448-485), Cap. 17. In: TEIXEIRA, W. et al. (org.). Decifrando a Terra. 2 ed. São Paulo. Companhia Editora Nacional, 2009.

<https://independente.com.br/corsan-apela-para-consumo-racional-de-agua-durante-quarentena/>

https://agergs.rs.gov.br/upload/1560358727_Diretrizes_de_Fiscalizacao_V.2.4_30_04_2019.pdf